

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Nova Friburgo / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000042/2011-69, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Nova Friburgo / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000001, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.4041, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2011(*)

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro, assistência e restabelecimento dos serviços essenciais, no Governo do Estado do Rio de Janeiro / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000046/2011-47, necessárias ao retorno da normalidade no Governo do Estado do Rio de Janeiro / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000007, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 11, de 17-1-2011, Seção 1, pág. 48, com incorreção do original.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 109, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 3.749, de 28 de dezembro de 2010, de Cataguases; nº 001, de 07 de janeiro de 2011, de Divinolândia de Minas; nº 852/2010, de 29 de dezembro de 2010, de Espera Feliz; nº 0943/2010, de 29 de dezembro de 2010, de Eugenópolis; nº 043/2010, de 15 de dezembro de 2010, de Guaraciaba; nº 1907, de 08 de dezembro de 2010, de Guarará; nº 03/2011,

de 21 de janeiro de 2011, de Ipuina; nº 001, de 03 de janeiro de 2011, de Ituaeta; nº 7.996/2010, de 27 de dezembro de 2010, de Ponte Nova; nº 667/2011, de 13 de janeiro de 2011, de Senador Cortes e nº 038/2010, de 31 de dezembro de 2010, de Tumiritinga, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000154/2011-10; 59050.000162/2011-66; 59050.000149/2011-15; 59050.000146/2011-73; 59050.000165/2011-08; 59050.000150/2011-31; 59050.000155/2011-64; 59050.000128/2011-91; 59050.000129/2011-36; 59050.000161/2011-11 e 59050.000145/2011-29, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 005, de 24 de janeiro de 2011, de Anitápolis; nº 011, de 24 de janeiro de 2011, de Antônio Carlos; nº 4.901, de 24 de janeiro de 2011, de Araranguá; nº 017/2011, de 25 de janeiro de 2011, de Dona Emma; nº 005, de 19 de janeiro de 2011, de Forquilha; nº 4.143, de 24 de janeiro de 2011, de Gaspar; nº 003/2011, de 22 de janeiro de 2011, de Ilhota; nº 845/2011, de 24 de janeiro de 2011, de Itaiópolis; nº 005, de 19 de janeiro de 2011, de Maracajá; nº 2.566, de 23 de janeiro de 2011, de Rio do Campo; nº 0583, de 24 de janeiro de 2011, de São Bento do Sul; nº 1235, de 21 de janeiro de 2011, de São Francisco do Sul; nº 2.548/2011, de 24 de janeiro de 2011, de São Martinho; nº 2.207/2011, de 17 de janeiro de 2011, de Schroeder; nº 2.765, de 20 de janeiro de 2011, de Tubarão e nº 02, de 19 de janeiro de 2011, de Urussanga, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.000228/2011-18; 59050.000210/2011-16; 59050.000212/2011-13; 59050.000219/2011-27; 59050.000224/2011-30; 59050.000197/2011-03; 59050.000184/2011-26; 59050.000220/2011-51; 59050.000205/2011-11; 59050.000179/2011-13; 59050.000215/2011-49; 59050.000213/2011-50; 59050.000222/2011-41; 59050.000174/2011-91; 59050.000202/2011-70 e 59050.000183/2011-81, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52324, resolve:

Nº 173 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ FERREIRA LOPES, portador do CPF nº 211.978.147-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11818, resolve:

Nº 174 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO BAPTISTA NETO, filho de IOLANDA BAPTISTA, anistiado político, e conceder a ALBINA ROSSINI BAPTISTA, portadora do CPF nº 698.651.670-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34716, resolve:

Nº 175 - Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO GONÇALVES, portador do CPF nº 011.404.186-53, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/080656179-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24029, resolve:

Nº 176 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO DE DEUS MARANHÃO, portador do CPF nº 082.159.524-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40662, resolve:

Nº 177 - Declarar MILTON FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 016.158.828-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.388,49 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.03.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 907.697,95 (novecentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o constante no Processo nº 08661.000663/2009-07, no Parecer nº 163/2010/CIP/CAD/CGJU-DI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 019/2011/CAD/CGJU-DI/CONJUR/MJ, que adota, e com fundamento no art. 132, caput e incisos IV e XIII, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Nº 179 - Enquadrar a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Policial Rodoviário Federal LUIZ ANTÔNIO FRANÇA ESCOBAR, matrícula SIAPE nº 1069379, nos artigos 116, incisos II e III, 117, inciso XI, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, puníveis com a penalidade de demissão, já aplicada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08661.000661/2009-18, cabendo o registro da presente NOTA DE CULPA nos respectivos assentamentos funcionais, surtindo seus legais efeitos.

Nº 180 - Enquadrar a conduta infracional disciplinar praticada pelo ex-Policial Rodoviário Federal ÉRCIO DE CAMPOS DUARTE, matrícula SIAPE nº 1069762, nos artigos 116, incisos I e III, 117, incisos IX e XII, e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, puníveis com a penalidade de demissão, já aplicada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08661.005301/2008-13, cabendo o registro da presente NOTA DE CULPA nos respectivos assentamentos funcionais, surtindo seus legais efeitos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAGOA ENCANTADA, constante do processo FUNAI/2670/1998,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Aquiraz, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Jenipapo-Kanindé;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 82/PRES, de 17 de agosto de 2004, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2004 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 16 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 184 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Jenipapo-Kanindé a Terra Indígena LAGOA ENCANTADA com superfície aproximada de 1731 ha (um mil setecentos e trinta e um hectares) e perímetro também aproximado de 20 km (vinte quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'28" S e 38º17'13" WGr., localizado na margem direita do Riacho Traíruçu, segue por este, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'28" S e 38º17'04" WGr., localizado junto a ponte sobre o Riacho Traíruçu, no bordo direito da estrada vicinal que segue para a Lagoa Encantada; daí, segue por esta até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'31" S e 38º17'04" WGr., localizado na curva desta estrada; daí, segue pela mesma até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'32" S e 38º17'05" WGr.; daí, atravessa esta estrada e segue por uma cerca de arame farpado, confrontando com a propriedade do Dr. Cláudio, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'32" S e 38º17'03" WGr., localizado em um canto de cerca; daí, segue pela mesma, confrontando ainda com a propriedade do Dr. Cláudio, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03º57'29" S e 38º17'02" WGr.,



localizado na margem direita do Riacho Traíruçu; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'00" S e 38°15'54" WGr., localizado na confluência com o Riacho da Encantada; daí, segue por uma linha seca até o ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'59" S e 38°15'30" WGr., localizado na Praia do Barro Preto, no lugar denominado de Peixe Podre. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'39" S e 38°15'01" WGr., localizado nas margens do Lago do Marisco; daí, segue por uma linha seca até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'01" S e 38°14'50" WGr.; localizado no canto de uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'02" S e 38°14'50" WGr., localizado em outro canto da mesma cerca; daí, segue por esta até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'02" S e 38°14'51" WGr., localizado em outro canto desta cerca; daí, segue por esta até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'05" S e 38°14'53" WGr.; localizado junto a um marco de cimento; daí, segue por uma linha seca até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'53" S e 38°15'18" WGr., localizado no topo do Morro Calvo; daí, segue por uma linha seca até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'14" S e 38°15'09" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'26" S e 38°15'17" WGr. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'17" S e 38°15'49" WGr., daí, segue por uma linha seca até o ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'17" S e 38°16'15" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'23" S e 38°16'42" WGr., localizado na nascente do Riacho do Tapuio; daí, segue pela sua margem direita, a jusante, até o ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'19" S e 38°16'53" WGr., localizado junto ao caminho que segue para a Lagoa Encantada; daí, segue por uma linha seca até o ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'19" S e 38°17'03" WGr., localizado na margem direita do Riacho das Basias; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'12" S e 38°17'13" WGr., localizado na confluência com o Riacho das Carnaubeiras; daí, segue por uma linha seca até o ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'12" S e 38°17'57" WGr., localizado na margem direita do Riacho das Galinhas. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Riacho das Galinhas, a jusante, até o ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'59" S e 38°17'54" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'59" S e 38°18'03" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'45" S e 38°18'00" WGr., localizado na margem esquerda da Lagoa Encantada; daí, segue por uma cerca de arame farpado até o ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'20" S e 38°17'51" WGr., localizado em um canto de cerca, na margem direita do Riacho dos Porcos; daí, segue por uma linha seca até o ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'12" S e 38°17'00" WGr., localizado junto a uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta cerca até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24 - Z - C - V - 3 - I - ESC. 1: 20.000 - INCRA/GEOFOTO - 1976.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIO NEGRO-OCAIA, constante do processo FUNAI/2115/2009,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Guajara-Mirim, Estado de Rondonia, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pacaás-Novos ou Wari;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 46/PRES, de 4 de setembro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009 e Diário Oficial do Estado de Rondonia de 7 de maio de 2010;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 185 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pacaás-Novos ou Wari a Terra Indígena RIO NEGRO-OCAIA com superfície aproximada de 235.070 ha (duzentos e trinta e cinco mil e setenta hectares) e perímetro também aproximado de 299 km (duzentos e noventa e nove quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 10°53'17,9" S e 64°49'33,6" WGr., localizado na cabeceira do igarapé Santo André ou Mana To, daí segue margeando a encosta da Cordilheira dos Pacaas Novos sentido leste até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 10°53'57,1" S e 64°31'57,2" WGr., localizado na confluência de um igarapé com o Rio Negro; daí, segue pelo citado rio, sentido montante até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 10°57'10,4" S e 64°25'50,3" WGr., localizado em uma de suas cabeceiras; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 10°57'31,1" S e 64°25'42,9" WGr., localizado no limite da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau; daí,

segue por uma linha reta até o Marco 47 situado no limite da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, de coordenadas geográficas 10°58'06,34" S e 64°26'09,98" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este limite, a jusante, até o Marco 46, de coordenadas geográficas 11°04'40,59" S e 64°25'59,28" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o Marco 45, de coordenadas geográficas 11°02'59,42" S e 64°21'39,80" WGr, localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último a montante até o Marco 44, de coordenadas geográficas 11°06'42,47" S e 64°19'56,12" WGr, localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT 43 de coordenadas geográficas 11°07'55,86" S e 64°19'22,25" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Taboquinha; daí, segue por este igarapé a jusante até o Marco 42, de coordenadas geográficas 11°10'22,44" S e 64°16'01,65" WGr, localizado na confluência deste com o Rio Pacaas Novos; daí, segue pela margem direita do Rio Pacaas Novos, a jusante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°07'14,0" S e 65°03'04,9" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Santo André; daí, segue pela margem esquerda do Igarapé Santo André, a montante, até o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. Obs.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.20-Y-A-V e VI - SC.20-Y-B-IV - SC.20-Y-CII e III - SC.20-Y-D-I - Escala 1:100.000 - DSG - 1977. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art.2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 57 - Ref.: Processo nº 08654.005295/2005-41. Interessados: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Adoto o entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica no Parecer nº 102/2010/RC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ aprovado pelo Despacho nº 411/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, determinando o arquivamento do processo em relação ao ex-Policial Rodoviário Federal AGAMENON GONÇALVES DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1069860, enquadrado nas infrações disciplinares previstas nos artigos 117, inciso IX e 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, e art. 3º, alínea "a", da Lei nº 4.898/65, puníveis, em tese, com a penalidade de demissão, na forma do art. 132, caput e incisos IV e XIII, da aludida Lei nº 8.112, parágrafo único, da referida lei, que deixa de ser aplicada pela extinção da punibilidade decorrente do falecimento do ex-servidor.

Nº 58 - Ref.: PROCESSO nº 08666.000657/2007-30. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica exarada no Parecer nº 162/2010/RVP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ e Despacho nº 015/2011/CAD/CGJUDI/ CONJUR/MJ, determinando, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112/90, o registro nos assentamentos funcionais do enquadramento do ex-Policial Rodoviário Federal ILTON SACCHETTI, matrícula SIAPE nº 166921, nas infrações disciplinares previstas nos incisos I e III do art. 116 da referida lei, puníveis, em tese, com a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, por força do art. 130 c/c art. 128 da lei em referência, que deixa de ser aplicada em decorrência da anterior demissão do indiciado e em face da prescrição da pretensão punitiva, computada na forma do art. 142, inciso II, da mesma lei.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 625

Dia: 23.02.2011

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002237/2011-69

Requerentes: AG Telecom Participações S.A., Contax Participações S.A., LF Tel S.A, Mobitel S.A., Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Caio Mário da S. Pereira Neto, Joyce Midori Honda, Fabiola C.L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002248/2011-49

Requerentes: Alpinvest Partners N.V, TC Group Cayman,

L.P

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002253/2011-51

Requerentes: Incorporadora Pinheiro Pereira S.A., João Fortes Engenharia S.A

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, João Geraldo Piquet Carneiro

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002268/2011-10

Requerentes: Dameca A/S, Koninklijke Philips Electronics

N.V.

Advogado(s): Francisco Todorov, Paula Farani de Azevedo

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.002330/2011-73

Requerentes: Columbian Chemicals Holdings, LLC., Indigold Carbon B.V.

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002340/2011-17

Requerentes: BR Pharma S.A., Drogaria Mais Econômica

Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.002342/2011-06

Requerentes: Dana Indústrias Ltda., Sifco S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Fernando J.B. Ehrensperger

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002343/2011-42

Requerentes: Atos Origin S.A., Siemens AG

Advogado(s): Daniel Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Mário Glauco Pati Neto

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002347/2011-21

Requerentes: Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio, P.O.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli G. Camargo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002350/2011-44

Requerentes: Banco PanAmericano S.A., BTG Pactual S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu

Exposto Jr.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002354/2011-22

Requerentes: Dineromail, Inc., MIH Buscapé Internacional

B.V

Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Averiguação Preliminar nº 08012.001049/2003-11

Representantes: J. Queiroga Representações Ltda - OK Produções.

Representadas: Bandeirantes Propagandas Cearense Ltda., Divulcart Propaganda Ltda.,

Advogado(s): Paulo Maria Teixeira Lima, Magno Torres Muniz

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Averiguação Preliminar nº 08012.003429/2007-14

Representantes: Ministério Público Federal - Procuradoria de Campinas (SP)

Representadas: Distribuidoras de Combustíveis em Campinas (SP),

Relator: Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

PAUTA DA 486ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 02.03.2011

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.012618/2010-75

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.000097/2011-94

Requerentes: Maersk Olie OG Gas A/S e SK do Brasil Ltda

Advogados: Fábio A. Figueira, Alexandre Ribeiro Chequer e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012918/2010-54

Requerentes: Banco BTG Pactual S.A e Copacabana Prince Participações